

ANEXO I

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR)

CRITÉRIOS A OBSERVAR NA EMISSÃO DE PARECERES

(ARTIGO 60.º e 61.º DO DECRETO-LEI N.º 82/2021, DE 13 DE OUTUBRO)

I - Os pedidos, a apresentar pelo requerente, referentes a operações urbanísticas enquadráveis no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

A) Elementos instrutórios gerais:

1. Planta de localização (escala 1:25000 e 1:2000);
2. Extrato da cartografia de ocupação do solo (cf. COS2018);
3. Extrato da carta de perigosidade de incêndio rural (cf. PMDFCI);
4. Extrato da carta de infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (cf. PMDFCI);
5. Planta de implantação da operação urbanística, contendo:
 - 5.1 Informação das distâncias da edificação aos limites da propriedade;
 - 5.2 Identificação de eventuais redes secundárias e/ou primárias de gestão de combustível, bem como de infraestruturas viárias ou planos de água;
 - 5.3 Identificação da ocupação do solo em torno da edificação, numa faixa de 100 metros para as situações previstas na alínea d) do n.2 do *artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro*, e de 50 metros para as restantes situações.
6. Memória descritiva e justificativa contendo, entre outros:
 - 6.1 Usos, alteração, novo, ampliação, etc;
 - 6.2 Tipologia (s) do solo rural, e a menção expressa da(s) classe(s) de perigosidade de incêndio e da(s) respetiva(s) ocupação(ões) do solo;
 - 6.3 Descrição da pretensão e respetivo enquadramento no *artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*;
 - 6.4 Caracterização de eventuais redes primárias e/ou secundárias de faixas de gestão de combustível, bem como da ocupação do solo na envolvente à operação urbanística;

7. Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo IV**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

B) Elementos instrutórios específicos:

1. Situações enquadráveis na alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

— Identificação das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, nomeadamente:

- Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício;
- Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro bravo.
- Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
- Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
- Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho* e respetivo Anexo.

2. Situações enquadráveis na alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

— Identificação das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, nomeadamente:

- Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício;

- Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro bravo.
- Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
- Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
- Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivo Anexo

2. Situações enquadráveis no n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

a) Identificação das medidas excecionais de proteção propostas para defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; nomeadamente:

- Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício;
- Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro bravo;
- Adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em edifícios:

- Telhado: as construções devem utilizar materiais não combustíveis ou resistentes à passagem do fogo, tais como, estruturas em betão, materiais cerâmicos e chapa quinada;
- Paredes Exteriores: as construções devem utilizar materiais resistentes ao fogo nomeadamente, betão, pedra tijolo, bloco ou chapa;
- Portas e Janelas Exteriores e Claraboias: a caixilharia das janelas e portas deve de ser de alumínio ou ferro, vidros duplos e a instalação de claraboias deve prever a utilização material resistente a altas temperaturas;
- Chaminés: devem ser construídas com materiais resistentes ao fogo e protegidas com dispositivo que evite a projeção de faúlhas.

b) Identificação das medidas excecionais propostas para contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos; nomeadamente:

- Redução da inflamabilidade das fachadas;
- Adoção de proteção aos respiradores existentes nas fachadas do edifício em material não inflamável;
- Adoção de sistema de deteção e extinção de incêndio;
- Os acessos aos edifícios devem ter uma dimensão mínima de 4 metros de largura livre de quaisquer obstáculos, com zona de inversão de marcha, por a assegurar a passagem de veículos pesados das forças de combate;
- Garantia da existência de uma faixa de proteção aos acessos não inferior a 25 metros de largura, em observância dos critérios aplicáveis às faixas de gestão de combustível;
- Assegurar a eventual colocação de portões no limite da propriedade detenha sistema de abertura para o interior, de modo a facilitar a entrada de veículos sem necessidade de adoção de manobras.

II – A apreciação técnica a remeter à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) deverá encontrar-se instruída com os seguintes elementos:

1. Situações enquadráveis na alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

a). Elementos que devem instruir a apreciação técnica a elaborar pela Divisão de Obras Particulares:

- i. Identificação do requerente;
- ii. Identificação do local da operação urbanística;
- iii. Enquadramento legal para emissão de parecer por parte da CMGIFR;
- iv. Identificação da perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI;
- v. Breve caracterização/descrição da pretensão;
- vi. Enquadramento no PDM - Pedrogão Grande (Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo e Planta de Condicionantes);
- vii. Cartografia com a indicação da faixa de gestão de combustível de 50 metros de largura ou outra amplitude definida no PMDFCI de Pedrogão Grande e descrição das medidas a adotar pelo interessado para a manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível;
- viii. Indicação das distâncias do edifício relativamente às extremas da propriedade, podendo ser contabilizadas para o efeito, quando existentes, as redes secundárias e/ou primárias de gestão de combustível, bem como as infraestruturas viárias ou planos de água;
- ix. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, para cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivo Anexo, bem como nas recomendações formuladas para o efeito pela CMDFCI (Anexo II);
- x. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio propostas pelo interessado;

- xi. Identificação das medidas propostas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) propostas pelo interessado;
- xii. Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos ao edifício propostas pelo interessado;
- xiii. Conclusão.

b) A apreciação técnica deverá, ainda, ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- i. Documentos enunciados nos pontos 1 a 5 dos Elementos Instrutórios Gerais;
- ii. Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM - Pedrogão Grande;
- iii. Elementos do projeto de licenciamento relevantes para a boa compreensão da pretensão (ex. memória descritiva e justificativa, ficha de segurança contra incêndio, cartografia com as faixas de gestão de combustível a implementar e estabelecidas em PMDFCI, etc.).¹
- iv. Informação Geográfica que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade, bem como o coberto vegetal, os edifícios existentes e os afastamentos às extremas do terreno; o edifício a construir, alterar ou ampliar (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

¹ Facultativo.

2. Situações enquadráveis na alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

a). Elementos que devem instruir a apreciação técnica a elaborar pela Divisão de Obras Particulares:

- i. Identificação do requerente;
- ii. Identificação do local da operação urbanística;
- iii. Enquadramento legal para emissão de parecer por parte da CMDF;
- iv. Justificação para a inexistência de alternativa de localização;
- v. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração, através da explicação e análise do próprio projeto de edificação;
- vi. Identificação da perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI;
- vii. Breve caracterização/descrição da pretensão;
- viii. Enquadramento no PDM - Pedrogão Grande (Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, Planta de Condicionantes, Planta com ocupação do solo existente num raio de 100 metros a partir do limite da propriedade, Planta);
- ix. Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI de Pedrogão Grande, quando aplicável;
- x. Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal de Pedrogão Grande;
- xi. Cartografia com a identificação da faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura e descrição das medidas a adotar pelo interessado para a manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível;
- xii. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio propostas pelo interessado;
- xiii. Identificação das medidas propostas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) propostas pelo interessado;
- xiv. Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos ao edifício propostas pelo interessado;
- xv. Identificação das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo propostas pelo interessado;

- xvi. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, em termos do cumprimento integral das medidas previstas no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, e respetivo Anexo, bem como nas recomendações formuladas para o efeito pela CMDF (Anexo II);
- xvii. Declaração do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração (Anexo III).

b) A apreciação técnica deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- i. Documentos enunciados nos pontos 1 a 5 dos Elementos Instrutórios Gerais;
- ii. Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM - Pedrogão Grande;
- iii. Elementos do projeto de licenciamento relevantes, para a boa compreensão da pretensão (ex. memória descritiva e justificativa, ficha de segurança contra incêndio, cartografia com as faixas de gestão de combustível a implementar e estabelecidas em PMDFCI, etc.).²
- iv. Informação Geográfica que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade, bem como o coberto vegetal, os edifícios existentes e os afastamentos às extremas do terreno; o edifício a construir, alterar ou ampliar (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

2. Situações enquadráveis no n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

a) Elementos que devem instruir a apreciação técnica a elaborar pela Divisão de Obras Particulares:

- i. Identificação do requerente;
- ii. Identificação do local da operação urbanística;
- iii. Enquadramento legal para emissão de parecer por parte da CMDF;
- iv. Identificação da perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI;
- v. Breve caracterização/descrição da pretensão;
- vi. Enquadramento no PDM - Pedrogão Grande (Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo e Planta de Condicionantes);

² Facultativo.

- vii. Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível e descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível;
- viii. Indicação das distâncias do edifício relativamente às extremas da propriedade, podendo ser contabilizadas para o efeito, quando existentes, as redes secundárias e/ou primárias de gestão de combustível, bem como as infraestruturas viárias ou planos de água;
- ix. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, em termos do cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivo Anexo, bem como nas recomendações formuladas para o efeito pela CMGIFR (Anexo II);
- x. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio propostas pelo interessado;
- xi. Identificação e caracterização das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo propostas pelo interessado;
- xii. Identificação e caracterização das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição no edifício (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) propostas pelo interessado;
- xiii. Identificação e caracterização das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição nos acessos ao edifício, propostas pelo interessado;
- xiv. Análise de risco, subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, referindo:
 - o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;
 - o potencial de dano no caso do incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
 - o grau de perigosidade da envolvente;
 - medidas de gestão de risco.
- xv. Conclusão.

b) A apreciação técnica deverá, ainda, ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- i. Documentos enunciados nos pontos 1 a 5 dos Elementos Instrutórios Gerais;
- ii. Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM - Pedrogão Grande;
- iii. Elementos do projeto de licenciamento relevantes para a boa compreensão da pretensão (ex. memória descritiva e justificativa, ficha de segurança contra incêndio, cartografia com as faixas de gestão de combustível a implementar e estabelecidas em PMDFCI, etc.).³
- iv. Informação Geográfica que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade, bem como o coberto vegetal, os edifícios existentes e os afastamentos às extremas do terreno; o edifício a construir, alterar ou ampliar (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

³ Facultativo.

III. - Recomendações

Sem prejuízo das medidas propostas pelo requerente, a CMDF, aquando da emissão de parecer favorável, poderá, nos casos em que repute por conveniente, recomendar a adoção de medidas complementares, designadamente:

- a) Quando a ocupação do solo envolvente à edificação compreenda vegetação arbórea, dever-se-á privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho*, e respetivo *Anexo*;
- b) Não acumulação de substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- c) Manutenção de telhados e caleiras em condições de permanente limpeza;
- d) Manutenção adequada e periódica de chaminés;
- e) Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado;
- f) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pedrogão Grande.

Pedrogão Grande, _____ de _____, de _____

(assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a comunicação prévia (riscar o que não interessa) para _____ (designação do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Pedrogão Grande, _____ de _____, de _____

(assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do
NIF _____, no âmbito do Processo de _____
n.º _____, na qualidade de dono da obra, declara para os devidos efeitos,
que a área correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o
n.º _____, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º _____, predial urbana, sob o
n.º _____ / freguesia _____, Concelho de Pedrogão Grande, apresenta o seguinte uso
atual do solo: _____

Pedrogão Grande, _____ de _____, de _____

(assinatura)